

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. LUÍS MAURÍLIO DA SILVA DANTAS
... N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3102-203
N.º Tel. 291 649100
Rua Joaquim Pestana n. 2, 9300-145 Câmara de Lobos
E-mail: ebscarmo@edu.madeira.gov.pt

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO Nº 07/2020 DESTINADO A AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRECTIVA DAS FOTOCOPIADORAS CANON INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS E PAPEL ADEQUADOS ÀS MÁQUINAS DA ESCOLA PARA A ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. LUÍS MAURÍLIO DA SILVA DANTAS ENTRE 01 DE JANEIRO DE 2021 E 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1) O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que definem os aspetos de execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição serviço destinado à manutenção e assistência técnica preventiva e correctiva das fotocopiadoras CANON incluindo o fornecimento de consumíveis e papel, adequados às máquinas, deste estabelecimento de ensino, para o período de 01 de Janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2023.

Cláusulas 2.ª

Contrato

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.
- 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.º

Prazo

- 1) O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1095 dias, ou até o limite do preço contratual adjudicado, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, a Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas deve pagar aos concorrentes o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público nomeadamente, os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou seja, todas as despesas derivadas da prestação do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
3. Todos os serviços definidos e caracterizados na cláusula 1.ª, PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste Caderno de Encargos.
4. Durante a vigência dos serviços prestados, o preço contratual não será objeto de alteração.

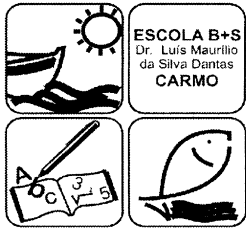
Cláusula 5.ª

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério economicamente mais vantajoso, na avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar ao abrigo da alínea b) do ponto 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Em caso de empate prevalece a proposta que apresentar documento comprovativo de representação legal da empresa.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. LUÍS MAURÍLIO DA SILVA DANTAS
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3102-203
N.º Tel. 291 649100
Rua Joaquim Pestana n. 2, 9300-145 Câmara de Lobos
E-mail: ebscarmo@edu.madeira.gov.pt

- 1) A quantia devida pela Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas, nos termos da cláusula anterior, será disponibilizada de acordo com o estipulado no artigo 299.º-A do CCP, aditado pela Lei nº 3/2010 de 27/04.
- 2) Em caso de discordância por parte da Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3) Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente factura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.
- 4) Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente factura.
- 5) Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Cláusula 7.ª

Validade da proposta

- 1) A proposta deverá manter-se pelo prazo mínimo de 66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas.

Cláusula 8.ª

Caução

- 1) Dando cumprimento ao estabelecido no ponto 2. do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação da caução por parte da entidade adjudicatária.

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de Sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva

Dantas, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladores ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 10º

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. A parte interessada na alteração deverá comunicar, à outra, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado pela parte interessada e pela entidade adjudicante, a qual produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.

Artigo 11º

Resolução por parte do contraente público

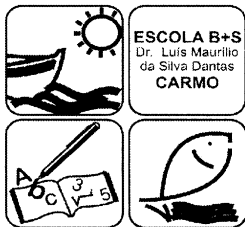
1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 12.ª

Cessação da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento, de modo a que a entidade adjudicante possa apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 13.ª



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. LUÍS MAURÍLIO DA SILVA DANTAS
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3102-203
N.º Tel. 291 649100
Rua Joaquim Pestana n. 2, 9300-145 Câmara de Lobos
E-mail: ebscarmo@edu.madeira.gov.pt

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais;
2. Se, durante a execução do contrato, o adjudicatário não cumprir o definido contratualmente e o caderno de encargos, será notificado pela Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas para corrigir o seu comportamento e cumprir o disposto naqueles documentos. Se, mesmo assim, o adjudicatário persistir no incorreto cumprimento das obrigações, a Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas poderá proceder à denúncia total do contrato, sem direito a qualquer reclamação por parte do adjudicatário.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário não cumpra com o estabelecido no caderno de encargos e/ou proposta adjudicada, que lesem gravemente a entidade adjudicante.
4. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação;
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.
6. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária no seguinte termo:
 - a. Pelo incumprimento dos parâmetros fixados nas peças procedimentais e/ou estabelecidos no contrato/propostas, até 10% do valor da proposta adjudicada.

Artigo 15º

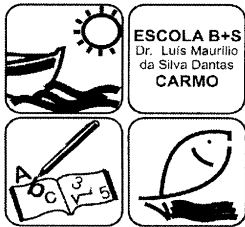
Penalidades

1. Caso se verifique atraso na prestação de serviços, por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de força maior, será aplicada uma penalização diária de 0,2% por cada dia de atraso, com referência ao valor do contrato.

Artigo 16º

Garantias

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços prestados, pelo prazo indicado na proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação da prestação de serviços.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. LUÍS MAURÍLIO DA SILVA DANTAS
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3102-203
N.º Tel. 291 649100
Rua Joaquim Pestana n. 2, 9300-145 Câmara de Lobos
E-mail: ebscarmo@edu.madeira.gov.pt

Cláusula 17.ª

Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a plataforma eletrónica ACINGov.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o que não estiver especialmente regulado, observar-se-ão as disposições legais previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01 (CCP) republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e demais legislação em vigor.
2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CADERNO DE ENCARGOS

(alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP)

PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

Cláusula 1.ª

Objeto do Fornecimento e Prazo de Execução

1) Aquisição serviço destinado à manutenção e assistência técnica preventiva e correctiva das fotocopiadoras CANON incluindo o fornecimento de consumíveis e papel adequados às máquinas, deste estabelecimento de ensino, para o período de 01 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2023.

a. Encontram-se abrangidas pelo contrato de manutenção e assistência técnica preventiva e correctiva das fotocopiadoras CANON incluindo o fornecimento de consumíveis e papel, adequados às máquinas existentes na Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas.

Modelos:

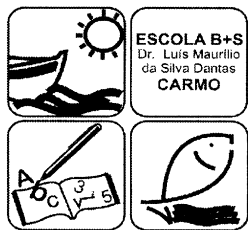
Qt	Modelos	N.º série
1	CANON IR-ADV C5235i	WGR29272
1	CANON IR2545i	PCP02570
1	CANON IR3245Ne	RYT01315
2	CANON IR3225Ne	RYV02233 RYV02517
1	CANON IR-ADV 715iZ	2CE00503
2	CANON IR1730i	KGY00566 QFP12462
1	CANON LBP3370	LXYA004965

b. O contrato de

- todas as despesas relativas a deslocação, mão-de-obra e equipamento, tantas vezes quantas as necessárias ao bom funcionamento das fotocopiadoras.
- incluir a substituição e/ou reparação do equipamento e a respetiva mão-de-obra, nos casos de defeito de fabrico e/ou montagem desses equipamentos.
- incluir a substituição e/ou reparação de peças como sensores, lâmpadas, fios pastilhas, entre outros. Verificação e correção de erros; limpeza das unidades óticas, fusão, filtros e coronas; lubrificação, afinação, instalação e revisão dos equipamentos, entre outros.
- incluir a colocação e fornecimento de consumíveis, incluindo os tonners;

c. O contrato deve incluir:

- O fornecimento, mensal de 27 remas de papel A4 adequado às máquinas em uso na escola.
- d. Exclui-se do contrato de assistência técnica as avarias ou danos causados por uso indevido, negligência, vandalismo, alterações efetuadas por terceiros, bem como trovoadas, inundações, sismos ou quaisquer outros que derivem de causas estranhas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. LUÍS MAURÍLIO DA SILVA DANTAS
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3102-203
N.º Tel. 291 649100
Rua Joaquim Pestana n. 2, 9300-145 Câmara de Lobos
E-mail: ebscarmo@edu.madeira.gov.pt

Artigo 2º

Definição dos Serviços

1. Entende-se por serviços de manutenção os realizados com a regularidade necessária para reduzir os riscos de avaria do equipamento ou de degradação do serviço prestado, por forma a garantir no tempo as respetivas características a um nível o mais aproximado possível das iniciais.
2. São ainda serviços de manutenção os que têm por objeto repor o equipamento em condições normais de funcionamento sempre que ocorram avarias ou falhas, incluindo as despesas relativas a deslocação, mão-de-obra e equipamento, tantas vezes quantas as necessárias ao bom funcionamento das fotocopiadoras bem como a substituição e/ou reparação do equipamento e a respectiva mão-de-obra, nos casos de defeito de fabrico e/ou montagem desses equipamentos.

Artigo 3º

Caracterização dos Serviços

1. Incluem-se nos serviços de manutenção, objeto do presente contrato de assistência, as seguintes operações:
 - a) Revisões, limpezas, lubrificações, afinações e testes;
 - b) Deteção e reparação de todas as falhas e avarias;
 - c) Fornecimento e colocação em uso de todas as peças necessárias ao bom funcionamento do equipamento;
 - d) Fornecimento e colocação dos consumíveis.
2. Incluem-se ainda nos serviços objeto do contrato de assistência todas as operações conexas às descritas no número anterior, nomeadamente:
 - a) Mão-de-obra necessária;
 - b) Todos os encargos de transporte ou deslocação de pessoal e equipamento e respetivos riscos;
 - c) Remoção e reinstalação do equipamento quando o serviço haja de decorrer nas instalações do fornecedor;
 - d) Substituição temporária, no todo ou em parte, do equipamento quando haja lugar à sua inoperacionalidade por período superior a três dias úteis.

Artigo 4º

Condições de execução

1. Os serviços a prestar com vista à manutenção serão realizados, no mínimo mensalmente.

2. Os serviços serão realizados dentro do horário normal de funcionamento do serviço utilizador, devendo os técnicos responsáveis pela sua execução apresentarem-se devidamente credenciados.
3. Sempre que os serviços de manutenção sejam da iniciativa do fornecedor, este deverá informar, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, o Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas da data e hora da respetiva realização.
4. Os serviços de manutenção deverão iniciar-se no prazo máximo de 1 dia útil contado da data da receção da carta, telefonema, telex ou fax enviado pelo serviço utilizador solicitando a intervenção do fornecedor.
5. Os técnicos deverão ter melhor e total conhecimento dos equipamentos a reparar;
6. Celeridade na identificação e resolução das avarias;
7. Possuir stock de peças e de consumíveis de substituição disponíveis para todos os equipamentos;
8. Deverá ser colocada junto do equipamento a ficha técnica de registo de todas as operações de manutenção, na qual o fornecedor procederá ao registo das operações efetuadas, designadamente:
 - a) Data das intervenções;
 - b) Nome do técnico operador;
 - c) Operações de manutenção efetuadas, incluindo todas as peças substituídas;

Artigo 5º

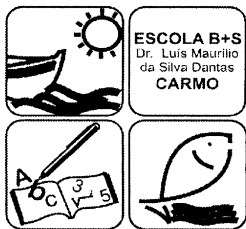
Pessoal

1. O adjudicatário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações, relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor, designadamente:
 - a) Encargos sociais, seguros de responsabilidade civil e acidentes de trabalho, estragos causados pelo pessoal afeto à prestação e ainda quaisquer danos diretamente imputados ao mesmo, durante e em consequência da execução do serviço de vigilância e segurança.
 - b) O pessoal deverá cumprir regras de boa imagem e higiene no decorrer de todas as tarefas inerentes à sua atividade, apresentando-se com uniforme cuidado e cartão de identificação individual ao peito, com um desempenho eficaz em todas as vertentes e no relacionamento com a população da escola: Pessoal, alunos, visitantes e fornecedores.

Artigo 6º

Especificações relativas ao apoio técnico

1. Os concorrentes obrigam-se a disponibilizar nos locais indicados pela Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas todos os equipamentos necessários à prestação de serviços, procedendo à respetiva montagem, e o correspondente apoio técnico e assistência sem mais encargos para a Escola Básica e Secundária Dr. Luís



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. LUÍS MAURÍLIO DA SILVA DANTAS
...N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3102-203
N.º Tel. 291 649100

Rua Joaquim Pestana n. 2, 9300-145 Câmara de Lobos

E-mail: ebscarma@edu.madeira.gov.pt

Maurílio da Silva Dantas, incluindo a substituição imediata dos equipamentos inoperacionais.

Artigo 7º

Segurança e utilização de equipamentos

1. Serão inteiramente de conta do adjudicatário os encargos e as responsabilidades decorrentes do desenvolvimento da prestação do serviço e a utilização de materiais ou produtos a que respeitem quaisquer normas de segurança, nomeadamente das pessoas, as normas de patentes, licenças, marcas e outros direitos de propriedade.

Câmara de Lobos, 07 de dezembro de 2020.

O Conselho Administrativo,

